

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico n. 13/2007

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2007

ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 13/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Esclarecimento nº 01

Em referência ao subitem 13.2 do edital, subitens 1.3 e 1.18 do Anexo III, é informado que a licitante vencedora deverá disponibilizar o sinal para voz e dados, sendo que o sinal de dados foi identificado por meio da tecnologia EDGE ou EVDO. Considerando o próprio modelo de proposta de preço do Anexo IV, bem como as características técnicas de rede, tendo em vista que a tecnologia GPRS também atende a transmissão de dados e permite maior disputa entre as licitantes, respeitando o subitem 17.11 do Edital, entendemos que será permitido o atendimento por meio das tecnologias EDGE nas capitais nacionais ou GPRS nas demais localidades. Está correto o entendimento?

Resposta nº 01

O entendimento está correto. Serão permitidas as tecnologias GPRS e 1XRTT nas cidades em que as tecnologias EDGE E EVDO não estiverem disponíveis. No entanto, na cidade de Brasília, especificamente no edifício sede da ANEEL, exige-se que a tecnologia EDGE OU EVDO seja disponibilizada com qualidade. Atente para o exposto no item 13.2 do Edital:

13.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar o sinal para voz e dados (EDGE ou EVDO) com qualidade na **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte – Brasília/DF**.

Esclarecimento nº 02

Em referência aos subitens 1.7 e 1.8 do Anexo III, é informado que os serviços de *roaming* nacional e internacional deverão ser disponibilizados no mínimo nas cidades listadas para o caso de *roaming* nacional e no mínimo nos países listados para o caso de *roaming* internacional. Conforme o funcionamento técnico das redes de telefonia móvel em nível internacional, é possível que, apesar das referidas cidades/países possuírem acordos de *roaming* nacional/internacional, existam excepcionalmente áreas de sobra, ou seja, sem cobertura de sinal de telefonia móvel. Entendemos que tais situações excepcionais são compreendidas e permitidas pela Contratante. Está correto o entendimento?

Resposta nº 02

O entendimento está correto. Pela natureza da telefonia móvel, pode haver áreas em que o sinal celular é prejudicado, ou mesmo ocorrer o bloqueio dos sinais de rádio frequência em razão da existência de barreiras naturais ou artificiais, como montanhas, prédios, túneis, estacionamentos subterrâneos, elevadores, e até mesmo em certas condições atmosféricas.

No entanto, tais "áreas de sombra" devem constituir exceção, não podendo caracterizar impeditivo para a fiel execução do contrato. Em regra, todas as cidades mencionadas no item 1.7 do anexo III, e todos os países listados no item 1.8 do mesmo anexo, devem estar cobertos pela CONTRATADA, quer por meios próprios, que por acordos com outras operadoras.

Esclarecimento nº 03

Em referência ao subitem 1.16.6 do Anexo III, é informado que a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus, o serviço de transferência de agenda telefônica entre os aparelhos cedidos. Entendemos que a Contratante deverá exigir que os aparelhos suportem a transferência, porém, a responsabilidade de efetuar as transferências quando necessárias deverá ser da Contratante, uma vez que a Contratada será uma operadora de telefonia cujo trabalho principal está voltado para a disponibilização de meios de comunicação para seus clientes. Está correto o entendimento?

Resposta nº 03

É faculdade da Administração Pública decidir quais serviços deseja contratar e definir sobre a forma de execução e demais exigências. Não caracteriza despropósito a obrigação da CONTRATADA viabilizar a transferência de agenda telefônica entre os aparelhos.

Esclarecimento nº 04

Em referência ao subitem 1.18.8.1 do Anexo III, é informado que a empresa contratada deverá encaminhar documentos comprobatórios do valor praticado pelas operadoras internacionais com os quais a empresa mantém convênio para fundamentar os valores cobrados da Aneel. Tendo em vista que a contratada não pode assumir a responsabilidade quanto a informações de tabela de preços de todas as operadoras de telefonia móvel de todo o mundo, inclusive por não haver regulamentação pela própria Anatel para operadoras de outros países, solicitamos que tal exigência seja retirada.

Resposta nº 04

Verificar resposta ao Esclarecimento 1 - **Resposta nº 2.**